



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Dá redação ao Artigo 70 da Lei Complementar nº 18/93 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a constituir o artigo 70 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a seguinte disposição:

“Art. 70 - O processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, para preenchimento de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989, obedecerá ao seguinte critério:

I - compete à Assembléia Legislativa o preenchimento da primeira, segunda, quarta e quinta vagas;

II - compete ao Governador do Estado, o preenchimento da terceira, sexta e sétima vagas, devendo as duas últimas recair, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, por este indicado em lista tríplice, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

§ 1º - A partir da oitava vaga o preenchimento dos cargos de Conselheiro obedecerá à destinação dada a cada lugar na composição inicial descrita nos incisos I e II.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses o preenchimento só se dará após a aprovação do nome pela Assembléia Legislativa.”

Publicado Diário Oficial

DE 17 DATA

Em, 14 / 10 / 95

Gabinete Civil do Governador

Jaby



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 13 de outubro de 1995; 107º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR